



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

VOTO N° 1735167/2022/PRPG-GAB

**PROCESSO N° 23072.200034/2022-78**

INTERESSADO: Programa de Pós-Graduação em Artes

**Matéria n°:** UFMG/PRPG/CPG/190/22

**Assunto:** Modificação do Regulamento e na denominação da Linha de Pesquisa

**VOTO:**

Foram aprovadas, *ad referendum* da Câmara de Pós-Graduação, em 02/09/2022, as modificações do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Artes solicitadas pela Coordenação e com as demais adequações relacionadas às Normas Gerais de Pós-Graduação, conforme Resolução Complementar 02/2017, de 04 de julho de 2017.

PROF. EDUARDO NEVES

PRÓ-REITOR ADJUNTO DE PÓS-GRADUAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Soares Neves Silva, Pró-reitor(a) adjunto(a)**, em 05/09/2022, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5° do [Decreto n° 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufmg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1735167** e o código CRC **59915766**.

Referência: Processo n° 23072.200034/2022-78

SEI n° 1735167

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
ESCOLA DE BELAS ARTES  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES DA UFMG**  
(De acordo com as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG alteradas pela  
Resolução Complementar nº 02/2017, de 04 de Julho de 2017)

Julho de 2022

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
ESCOLA DE BELAS ARTES  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES**

ÍNDICE

Título I - Da Natureza, da Finalidade e dos Objetivos do Programa-----	pg. 04
Capítulo I - Da Organização Geral-----	pg. 04
Título II – Da Organização Administrativa-----	pg. 06
Título III – Do Corpo Docente e dos orientadores/as -----	pg. 10
Título IV – Da Admissão aos Cursos-----	pg. 13
Capítulo I – Do Número de Vagas-----	pg. 13
Capítulo II – Da Inscrição e Admissão-----	pg. 14
Capítulo III – Da Matrícula-----	pg. 17
Título V – Do Regime Didático-----	pg. 18
Capítulo I – Do Currículo-----	pg. 18
Capítulo II – Do Sistema de Créditos-----	pg. 19
Capítulo III – Do Rendimento Escolar-----	pg. 22
Capítulo IV – Do Trabalho de Conclusão de Curso -----	pg. 22
Capítulo V – Dissertação-----	pg. 23

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
ESCOLA DE BELAS ARTES  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES**

Capítulo VI – Da Tese ----- pg. 25

Título VI – Dos Graus Acadêmicos----- pg. 29

Capítulo I – Da Obtenção do Certificado de Especialista----- pg. 28

Capítulo II – Da Obtenção do Grau de Mestre----- pg. 29

Capítulo III – Da Obtenção do Grau de Doutor----- pg. 30

Título VII– Das Disposições Gerais e Transitórias----- pg. 31

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
ESCOLA DE BELAS ARTES  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES**

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES DA UFMG  
(De acordo com as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG alteradas pela  
Resolução Complementar nº 02/2017, de 04 de Julho de 2017)

**TÍTULO I  
DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

**CAPÍTULO 1 - DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

**Art. 1.** O Programa de Pós-Graduação em Artes da Escola de Belas Artes da Universidade Federal de Minas Gerais, constituído pelo ciclo de estudos regulares na área de conhecimento Artes, funcionará em nível de Especialização, Mestrado e Doutorado e reger-se-á pelo presente Regulamento e demais normas expedidas pelos órgãos competentes da UFMG.

§1º O PPG Artes conferirá o certificado de Especialista em Artes, para o *lato sensu* e os diplomas de Mestre em Artes e Doutor em Artes para o *stricto sensu*.

§2º O corpo docente permanente é formado por docentes portadores, no mínimo, do certificado de Especialista, no caso da Especialização, e do grau de Doutor ou equivalente, nos casos do Mestrado e Doutorado, conforme as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG.

**Art. 2.** O Programa de Pós-Graduação em Artes tem por finalidade:

1. proporcionar o aprofundamento do saber em Artes;
2. oferecer, dentro da Universidade, ambiente e recursos adequados para que se desenvolva a pesquisa na área de Artes;
3. formar pessoal qualificado técnica e cientificamente, de alto nível, para exercer as atividades profissionais de ensino e pesquisa na área de Artes, visando ao avanço do conhecimento nesse campo, atendendo assim às demandas de desenvolvimento da sociedade;
4. oferecer oportunidade de desenvolver a capacidade crítica, o conhecimento e a

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
ESCOLA DE BELAS ARTES  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES**

habilidade de estudantes.

**Art. 3.** São os seguintes os objetivos específicos do PPG Artes:

I – em relação aos alunos:

**a) do curso de Especialização:**

1. preparar profissionais para identificar, discutir e resolver problemas relacionados às Artes;
2. desenvolver o espírito crítico e a iniciativa, para que busquem soluções de acordo com as condições peculiares à sua realidade;
3. Incentivar a pesquisa na área.

**b) do curso de Mestrado:** qualificar pesquisadores/as, artistas-pesquisadores/as e artistas-professores/as, no âmbito da Pós-Graduação *stricto sensu*, habilitando-os à pesquisa em/sobre Artes, à pesquisa doutoral, à experimentação na prática artística, ao exercício reflexivo fundamentado e ao ensino de Arte no âmbito da educação formal básica e formação livre em artes.

**c) do curso de Doutorado:** qualificar pesquisadores/as, artistas-pesquisadores/as e artistas-professores/as, no âmbito da Pós graduação *stricto sensu*, habilitando-os à liderança de grupos de pesquisa em/sobre arte, nacionais e internacionais, à experimentação de excelência na prática artística, ao exercício crítico-reflexivo fundamentado sobre processos e produtos artísticos, ao ensino de Arte no âmbito da educação formal de nível superior, a gestão cultural e iniciativas em políticas públicas e à experimentação investigativa com vistas à inovação em processos e produtos artísticos.

II – em relação às diferentes linhas de pesquisa e níveis de formação, mestrado e doutorado:

- a) ampliar o conhecimento teórico-prático-metodológico da pesquisa acadêmica em/sobre arte em uma perspectiva interartes e interdisciplinar com demais áreas de conhecimento;
- b) promover a autonomia de pesquisadores/as em/sobre arte visando estimular ações de inovação no campo artístico;
- c) contribuir para o aprimoramento de ações de pesquisa em/sobre arte que

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
ESCOLA DE BELAS ARTES  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES**

estabelecem vínculo com questões prementes da sociedade;

d) contribuir para a divulgação das pesquisas realizadas no Programa por docentes e discentes, e criar canais de diálogo entre essa produção, o pensamento e prática em/sobre arte no Brasil e internacionalmente;

e) contribuir para a qualificação de pessoal em nível superior atuante em Universidades e Institutos Superiores na área de artes por meio de Doutorados Interinstitucionais;

f) ampliar a internacionalização do Programa no estabelecimento de parcerias, convênios e co-tutelas com instituições estrangeiras com vistas à realização de pesquisas conjuntamente e publicações em parceria;

g) aprimorar a formação de docentes no que se refere à pesquisa aprofundada em/sobre arte voltada para o ensino/aprendizagem nos contextos formal e informal, bem como para a formulação de políticas públicas;

h) viabilizar pesquisas baseadas/guiadas nas e pelas práticas das artes da cena;

i) contribuir para a discussão crítica e para a pesquisa sobre as relações entre arte, tecnologia e ciência, considerando as características híbridas da produção artística e suas inovações nos diversos campos;

j) desenvolver o olhar e a escuta crítica diante da hegemonia do audiovisual como ferramenta de informação, educação e sensibilização estética, promovendo uma consciência aprofundada sobre o papel das artes no mundo atual;

k) aprimorar a formação de docentes no que se refere à pesquisa aprofundada sobre as dimensões da teoria e da prática cinematográficas

l) contribuir para estudos teóricos e metodológicos relativos à preservação, com destaque para a conservação, restauração de bens culturais materiais e imateriais;

m) viabilizar estudos e projetos em criação, curadoria, história, crítica e teoria da arte, considerando a compreensão do fenômeno artístico em seus aspectos da invenção, veiculação e recepção, tanto a partir da própria produção do artista quanto da produção de outros artistas;

n) contribuir para a construção de conhecimento artístico que possa vir a somar no processo de consolidação de políticas públicas de maneira a impactar a sociedade no âmbito local, regional e nacional;

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
ESCOLA DE BELAS ARTES  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES**

- o) viabilizar estudos e projetos em saberes tradicionais, arte e cultura popular, considerando a compreensão do fenômeno artístico na relação com outras epistemologias, saberes da tradição e a diversidade cultural;
- p) avançar o conhecimento artístico, a partir da prática aliada à pesquisa;
- q) estimular ações de pesquisa pluriépistêmicas de docentes e discentes, integrando o sentir, o fazer e o pensar no ensino, extensão e investigação;
- r) estimular a solidariedade e o respeito acadêmico na comunidade do Programa, entre gêneros, etnias, culturas e localidades.

III – em relação a docentes:

1. configurar a Escola de Belas Artes da UFMG como um polo de referência nacional no ensino e na pesquisa em artes;
2. consolidar parcerias acadêmicas internacionais na área de artes, envolvendo ensino, pesquisa e extensão;
3. dar oportunidades e condições para a consolidação e ampliação das linhas de pesquisa em que atuam.

## **TÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 4.** O Programa de Pós-Graduação em Artes será administrado por um Colegiado do Programa, constituído por docentes permanentes pertencentes ao quadro ativo da UFMG, portadores do grau de Doutor ou título equivalente, além de um representante discente.

**Art. 5.** Compõem o Colegiado do Programa:

1. o(a) Coordenador(a) do Programa, seu presidente;
2. o(a) Subcoordenador(a) do Programa;
3. 6 (seis) representantes docentes que exerçam atividades permanentes no Programa, sendo um representante de cada linha de pesquisa;
4. 1 (um) representante de estudantes, observado o disposto no Regimento Geral da UFMG.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
ESCOLA DE BELAS ARTES  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES**

**Parágrafo Único.** Os representantes dos professores serão escolhidos por eleição direta entre os professores permanentes do Programa, pertencentes ao quadro permanente ativo da UFMG.

**Art. 6.** Cada representante docente e discente no Colegiado do Programa terá um suplente, cujo mandato estará vinculado ao mandato dos titulares, sendo sua função substituir os titulares, no caso de impedimento destes.

**Art. 7.** A escolha de membros do Colegiado do Programa de Pós-Graduação será feita da seguinte forma:

1. Membros docentes e seus suplentes serão escolhidos por via de eleição direta, na forma do Estatuto e do Regimento Geral da UFMG, pelos membros do Corpo Docente Permanente do Programa, pertencentes ao quadro permanente ativo da UFMG, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução conforme Regimento Geral da UFMG;

§1º O(a) Coordenador(a) e o Subcoordenador(a) do Programa deverão ser membros do corpo docente permanente do quadro efetivo ativo da UFMG e terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§2º O(a) Subcoordenador(a) substituirá automaticamente o(a) Coordenador(a) em suas faltas e impedimentos.

2. A representação discente e sua suplência serão indicadas, entre discentes regularmente matriculados no PPG Artes, pelo Diretório Acadêmico da Unidade, de acordo com o disposto no Regimento Geral da UFMG, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

**Art. 8.** Os cursos de Especialização, no âmbito do Programa de Pós-Graduação da Escola de Belas Artes, serão regidos pela legislação pertinente, sendo que a Coordenação de Curso de Especialização deverá ser exercida por professor(a) efetivo(a) ativo(a) da UFMG, desde que portador(a) de título de especialização, mestrado ou doutorado e exerça atividades no curso, conforme Normas Gerais da Pós-Graduação da UFMG.

**Parágrafo Único.** O Curso de Especialização terá um(a) Coordenador(a) e poderá ter

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
ESCOLA DE BELAS ARTES  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES**

um(a) Subcoordenador(a), aprovados(as) pelo Colegiado do Programa entre os professores do quadro permanente ativo da UFMG, desde que portador(a) de título de especialização, mestrado ou doutorado e que exerçam atividades no curso.

**Art. 9.** A renovação de membros docentes do Colegiado será realizada, respeitado o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFMG, até 15 (quinze) dias antes do término dos mandatos a vencer.

**Art. 10.** O Colegiado do Programa reunir-se-á:

1. por convocação da Coordenação do Programa;
2. pela vontade, expressa por escrito, de 1/3 (um terço) de seus membros.

**Parágrafo Único.** De cada reunião será lavrada ata, distribuindo-se cópia a cada membro do Colegiado antes da reunião subsequente. Depois de lida e aprovada, a ata será assinada pela coordenação e pelos membros presentes.

**Art. 11** São atribuições do Colegiado:

- I. eleger, por maioria absoluta de votos, dentre os professores permanentes do Programa e do quadro permanente ativo da UFMG, o(a) Coordenador(a) e Subcoordenador(a)
- II. coordenar e orientar as atividades acadêmicas e administrativas dos cursos, em todas as suas fases;
- III. recomendar ao(s) Departamento(s) responsável(veis) a indicação ou substituição de docentes;
- IV. elaborar os currículos dos cursos e as alterações que se tornarem necessárias, com indicação dos pré-requisitos, quando houver, e do número de créditos das atividades acadêmicas que os compõem, para aprovação da Câmara de Pós-Graduação;
- V. estabelecer as diretrizes dos programas das atividades acadêmicas e recomendar modificações deles ao(s) Departamento(s) responsável(eis) por sua oferta;
- VI. decidir questões referentes à matrícula, reopção, transferência, aproveitamento de estudos, trancamento parcial ou total de matrícula, bem como as representações e recursos que lhe forem dirigidos;

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
ESCOLA DE BELAS ARTES  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES**

- VII. representar ao órgão competente, no caso de infração disciplinar;
- VIII. propor à CPG a criação, transformação, exclusão e extinção de atividades acadêmicas dos cursos, linhas de pesquisa e áreas de concentração;
- IX. propor às Chefias de Departamento e à Diretoria da Escola de Belas Artes as medidas necessárias ao bom andamento dos cursos;
- X. incentivar e apoiar processos de inclusão acadêmica no PPGArtes, bem como ações afirmativas em seu âmbito.
- XI. definir, por meio de Resolução específica submetida à aprovação da CPG, os critérios acadêmicos para o credenciamento e o recredenciamento dos professores que integrarão o corpo docente do Programa;
- XII. aprovar, mediante análise de Curriculum Lattes e de outros documentos pertinentes, o credenciamento de docente(s) permanente(s), colaborador(es) e visitante(s), e submetê-lo à aprovação da PRPG;
- XIII. definir, em Resolução específica submetida à aprovação da CPG, o número máximo de orientandos por orientador(a) e os critérios para a alocação de vagas para orientação pelo corpo docente;
- XIV. apreciar, diretamente ou por intermédio de Comissão Especial, os projetos de Trabalho de Conclusão de Curso, dissertação e tese;
- XV. baixar normas sobre elaboração, apresentação e julgamento do Trabalho de Conclusão de Curso, dissertação e tese;
- XVI. aprovar a Comissão Examinadora para julgamento de Trabalho de Conclusão de Curso de Especialização, dissertação de Mestrado e tese de Doutorado;
- XVII. acompanhar o andamento das atividades acadêmicas e administrativas dos Cursos;
- XVIII. estabelecer as normas do Curso ou propor alteração delas, submetendo-as à aprovação da CPG;
- XIX. submeter à aprovação da Câmara de Pós-Graduação o número de vagas para abertura de Processo Seletivo;
- XX. estabelecer critérios para Exames de Seleção de candidatos aos Cursos e submetê-los à aprovação da PRPG, na forma de Edital ou como exigido pelos processos seletivos específicos;

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
ESCOLA DE BELAS ARTES  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES**

- XXI. nomear comissão para a seleção dos(as) candidatos(as) aos cursos, observadas as disposições deste Regulamento;
- XXII. fixar o calendário dos cursos em consonância com o calendário escolar da UFMG;
- XXIII. programar semestralmente a oferta de atividades acadêmicas adequadas ao desenvolvimento e especificidade dos cursos;
- XXIV. aprovar a oferta de atividades acadêmicas, após análise das mesmas;
- XXV. estimular a oferta de atividades acadêmicas que promovam a diversidade temática e de conteúdo em acordo com cada linha de pesquisa, bem como a pluralidade epistemológica, zelando para a melhor colaboração nas atividades didáticas entre os docentes com campos de trabalhos afins;
- XXVI. estabelecer critérios para o preenchimento das vagas em disciplinas isoladas;
- XXVII. designar orientador(a) para cada estudante admitido(a) no Mestrado ou Doutorado, a partir do momento da admissão, e para a Especialização no último semestre do curso, de modo a assegurar aos (às) discentes dos Cursos efetiva orientação acadêmica.
- XXVIII. aprovar, quando pertinentes, propostas de coorientação apresentadas por orientador(a), desde que estejam de acordo com a Resolução específica do Programa sobre o tema;
- XXIX. aprovar as eventuais substituições de orientadores/as e coorientadores/as, quando for o caso;
- XXX. aprovar convênio específico com Instituição estrangeira para formação de Doutor na modalidade de cotutela, com vistas à obtenção de diploma, concomitantemente, nas duas Universidades;
- XXXI. estabelecer, em Resolução pertinente, critérios para alocação de bolsas e acompanhamento do trabalho dos bolsistas.
- XXXII. fazer, anualmente, o planejamento orçamentário do Programa e estabelecer critérios para a alocação de recursos;
- XXXIII. colaborar com a CPG no que for solicitado;
- XXXIV. aprovar e acompanhar a participação de discentes em atividades de monitoria ou de experiência em docência, considerando o disposto em Resolução pertinente do CEPE;

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
ESCOLA DE BELAS ARTES  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES**

- XXXV. reunir-se ordinariamente pelo menos quatro vezes durante o semestre letivo;
- XXXVI. promover intercâmbio com instituições acadêmicas, culturais, artísticas, empresariais e com a sociedade em geral, visando a uma maior interação com a comunidade, resguardado o projeto institucional da Universidade;
- XXXVII. criar e implementar mecanismos de integração com a Graduação;
- XXXVIII. apreciar e aprovar as contas da gestão da Coordenação;
- XXXIX. rever este Regulamento sempre que necessário.

**Art. 12.** O Colegiado funcionará com a presença de maioria absoluta de seus membros presentes à reunião.

**Art. 13.** As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples de seus membros presentes à reunião.

Parágrafo único. Além do voto comum, terá o(a) Coordenador(a) do Curso, em caso de empate, o voto de qualidade.

**Art. 14.** Compete ao(à) Coordenador(a) do Programa:

1. coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do PPG Artes, de acordo com as deliberações do Colegiado.
2. incumbir-se dos assuntos administrativos do Programa, atuando como autoridade executiva;
3. convocar as reuniões do Colegiado e a elas presidir;
4. executar as deliberações do Colegiado, encaminhando aos órgãos competentes as propostas que dependerem de sua aprovação;
5. remeter, anualmente, à Câmara de Pós-Graduação, o relatório de atividades do Curso, com todas as informações requeridas para o processamento de sua avaliação pelo Órgão Federal competente;
6. fornecer informações e documentos solicitados pelo DRCA, conforme as instruções e prazos indicados por esse Órgão;
7. instituir comissões de apoio, especificando-lhes expressamente a competência;
8. administrar o patrimônio do Programa e acompanhar o emprego dos recursos

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
ESCOLA DE BELAS ARTES  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES**

financeiros;

9. manter entendimento com entidades públicas e privadas sobre assuntos de interesse do Programa;
10. representar o Programa em atos públicos e nas relações com instituições artísticas, científicas e culturais públicas ou particulares.
11. zelar pela observância deste Regulamento e de outras normas baixadas por órgãos competentes.

**Art. 15.** Compete ao(à) Subcoordenador(a) do Programa:

1. colaborar com o(a) Coordenador(a) na gestão dos assuntos administrativos e acadêmicos do Programa;
2. atuar junto ao(a) Coordenador(a) na supervisão das atividades didático-artísticas-científicas do PPG Artes em sua diversidade e zelar pela colaboração pedagógica entre docentes;
3. coordenar o Processo Seletivo ao PPG Artes;
4. coordenar atividades acadêmicas de recepção da comunidade do PPG Artes a cada semestre letivo;
5. acompanhar os processos de cotutela e intercâmbios, auxiliando nas demandas institucionais para sua concretização;
6. substituir automaticamente o(a) Coordenador(a) em suas faltas ou eventuais impedimentos.

**Art. 16.** Para melhor desempenho de suas atribuições, o Colegiado disporá de Secretaria própria, diretamente subordinada ao Coordenador do Programa. Compete à Secretaria Administrativa do Programa executar os serviços administrativos dos Cursos, estabelecendo os procedimentos necessários ao funcionamento do PPG.

§1. A Secretaria dos Cursos está sediada no espaço físico determinado pela Congregação da Escola de Belas Artes.

§ 2. As atribuições da secretaria serão definidas em resolução própria.

**Art. 17.** A Coordenação do Programa definirá:

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
ESCOLA DE BELAS ARTES  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES**

- 1 - os horários de funcionamento administrativo da Secretaria;
- 2 - as normas e modalidades de atendimento ao público pela Secretaria;
- 3 - os prazos para a execução de serviços administrativos pela Secretaria;
- 4 - a agenda de reuniões de Equipe da Secretaria do PPGArtes.

**TÍTULO III**

**DO CORPO DOCENTE E DOS(AS) ORIENTADORES(AS)**

**Art. 18.** O corpo docente do Programa é constituído por docentes permanentes e, a critério do Colegiado, também por docentes colaboradores e visitantes. Os/as Docentes do Programa de Pós-Graduação em Artes deverão:

1. ter o título de Doutor ou equivalente, para os cursos de Mestrado e Doutorado. Para o curso de Especialização, pelo menos 50% dos docentes deverão ter o título de Mestre ou Doutor e, os demais, o certificado de Especialista;
2. dedicar-se à pesquisa;
3. ter sua participação no Programa aprovada pelo Colegiado e homologada pela Câmara de Pós-Graduação.

**Art. 19.** Aos/às docentes colaboradores/as – pesquisadores/as ou docentes da UFMG ou de outras Instituições – compete ministrar atividades acadêmicas e/ou orientar, simultaneamente, no máximo, 2 (dois) discentes, gerando produção intelectual na área, compatível com as exigências da Resolução de Credenciamento e Recredenciamento de docentes no Programa.

**Parágrafo Único.** O credenciamento de Docentes Colaboradores/as será aprovado pelo Colegiado e pela CPG e terá validade máxima de 4 (quatro) anos.

**Art. 20.** Os Docentes Visitantes e pós-doutorandos poderão colaborar com o Programa ministrando disciplinas em acordo regido por Resolução pertinente e com duração correspondente ao vínculo do docente com o Programa.

**Art. 21.** Mediante proposta do Colegiado, devidamente aprovada pela CPG,

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
ESCOLA DE BELAS ARTES  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES**

professores eméritos e docentes aposentados da UFMG com vínculo regularizado pela Instituição poderão ser credenciados como docentes da Pós-Graduação.

**Art. 22.** Para obter credenciamento ou reconhecimento, o docente deverá comprovar produção intelectual relevante, de acordo com critérios definidos por Resolução do Colegiado, devidamente aprovada pela CPG.

**Art. 23.** Aos/às Docentes Permanentes, compete ministrar atividades acadêmicas de Pós-Graduação, orientar pós-graduandos e manter produção intelectual, na área do conhecimento, compatível com as exigências da Resolução de Credenciamento e Reconhecimento do Programa.

§1º O(a) Docente Permanente credenciado(a) em Curso de Mestrado ou de Doutorado deverá orientar discentes de acordo com os limites estabelecidos pelo Colegiado em Resolução específica, aprovada pela CPG;

§2º O credenciamento dos docentes Permanentes será aprovado pelo Colegiado e pela PRPG e terá validade máxima de 4 (quatro) anos, podendo ser renovado, mediante solicitação do(a) docente;

§3º Para a renovação de seu credenciamento, o(a) docente-orientador(a) deverá demonstrar produção intelectual qualificada desenvolvida no período anterior, em termos de atividades de ensino, trabalhos publicados e de orientação de trabalho final, dissertação ou tese. Caso isso não seja demonstrado, o Colegiado poderá não aprovar o seu reconhecimento, conforme resolução específica.

**Art. 24.** Todo(a) estudante admitido(a) em curso de Mestrado ou de Doutorado terá orientação de docente do curso, aprovada pelo Colegiado.

§ 1º O Colegiado deverá indicar um docente como responsável pela supervisão acadêmica de determinado(a) estudante até que seja definido o docente orientador(a).

§ 2º O orientador(a) poderá ser substituído, caso seja de interesse de uma das partes, devidamente justificado, após aprovação pelo Colegiado.

**Art. 25.** Por proposta do orientador(a), e a juízo do Colegiado, poderá haver

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
ESCOLA DE BELAS ARTES  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES**

coorientação por docente portador(a) do título de Doutor ou equivalente, pertencente ou não ao quadro de docentes da UFMG, que assistirá o(a) discente na elaboração de dissertação ou de tese.

**Art. 26.** Uma vez estabelecida a relação orientador(a) e orientando(a) é de responsabilidade dos mesmos acordarem sobre a divulgação do projeto e dos produtos associados, bem como qualquer divulgação relativa à pesquisa;

**Parágrafo único.** Questões relativas à autoria de publicações ou outros produtos devem ser discutidas e esclarecidas entre as partes, desde o início dos trabalhos.

**Art. 27.** Compete ao(à) orientador(a):

1. orientar o(a) estudante na organização de um plano geral de estudos e na composição de seu currículo;
2. acompanhar o desempenho acadêmico do(a) estudante, auxiliando-o(a) em seus estudos e pesquisas e zelando pelas boas práticas;
3. realizar, com o(a) estudante, entrevistas de orientação e acompanhamento;
4. iniciar discussão sobre o tema de interesse de Trabalho de Conclusão de Curso, dissertação ou tese do(a) estudante para realização do trabalho;
5. orientar o(a) estudante na elaboração do plano e/ou de trabalho prático acompanhado de Trabalho de Conclusão de Curso, dissertação ou tese;
6. supervisionar sua elaboração;
7. propor, se considerar necessário, ao Colegiado do Programa, de comum acordo com o(a) estudante, tendo em vista as conveniências de sua formação, coorientador(a)(es) pertencentes(s) ou não ao quadro da UFMG para assisti-lo na elaboração de dissertação ou tese;
8. autorizar o(a) estudante a requerer sua defesa de Trabalho de Conclusão de Curso, dissertação ou tese;
9. encaminhar ao Colegiado do Programa, para defesa pública, o Trabalho de Conclusão de Curso, dissertação ou tese de seus orientandos;
10. subsidiar o Colegiado do Programa quanto à participação do(a) estudante no Programa de Estágio de Docência do Programa de Pós-Graduação;

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
ESCOLA DE BELAS ARTES  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES**

11. participar da Comissão incumbida de arguir o(a) estudante na defesa de trabalho final, dissertação ou tese;
12. procurar contribuir para o aprimoramento da infraestrutura de pesquisa da Escola de Belas Artes, através da elaboração de projetos e captação de recursos;
13. conferir com o orientando as cópias finais do Trabalho de Conclusão de Curso, dissertação ou tese a serem entregues à Secretaria de Pós-Graduação;
14. exercer as demais atividades estabelecidas neste Regulamento.
15. atender às diretrizes de ordem acadêmico-administrativas estabelecidas pelos Órgãos Colegiados da Instituição.

**TÍTULO IV  
DA ADMISSÃO AOS CURSOS**

**CAPÍTULO I  
DO NÚMERO DE VAGAS**

**Art. 28.** O número de vagas referentes aos cursos do Programa de Pós-Graduação será proposto pelo Colegiado à Câmara de Pós-Graduação, no período previsto no calendário acadêmico da UFMG, vedada a divulgação do edital antes da aprovação pela PRPG.

**Art. 29.** Para o estabelecimento do número de vagas a ser divulgado em Edital concernente ao Processo Seletivo, o Colegiado deverá levar em consideração, entre outros, os seguintes itens:

- 1 - a capacidade de orientação do curso e a dimensão do corpo docente:
  - a) no lato sensu considera-se a relação global média de, no máximo, 10 (dez) discentes por docente orientador(a), contabilizados os discentes de outros Cursos de Especialização e remanescentes de períodos anteriores;
  - b) no stricto sensu, considera-se o determinado em resolução específica;
2. fluxo de entrada e saída de alunos;
3. os projetos de pesquisa em desenvolvimento;
4. a infraestrutura física;

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
ESCOLA DE BELAS ARTES  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES**

5. o plano de execução orçamentária, quando cabível.

**CAPÍTULO II  
DA INSCRIÇÃO E ADMISSÃO**

**Art. 30.** Para ser admitido como estudante no Programa de Pós-Graduação em Artes, o(a) candidato(a) deve:

- I. ter concluído curso de graduação;
- II. ser aprovado e classificado em exame de seleção regular ou em processos seletivos específicos, conforme os artigos 34º (cursos de especialização) e 51º (programas de pós-graduação) das NGPG.

**Art. 31.** O processo seletivo dos Cursos de Mestrado ou Doutorado será regido por Edital elaborado pelo Colegiado de Curso e aprovado pela PRPG, do qual deverão constar:

- 1 - o número de vagas ofertadas;
- 2 - a modalidade (presencial, semipresencial ou a distância) do Processo Seletivo;
- 3 - o período de inscrição;
- 4 - a data de realização do Processo Seletivo;
- 5 - as etapas e os critérios de seleção;
- 6 - a definição sobre o exame de língua estrangeira, em conformidade com a legislação pertinente;
- 7 - o período letivo de ingresso ou a previsão de fluxo contínuo para o Mestrado ou para o Doutorado;
- 8 - a relação dos documentos exigidos para inscrição e para registro.

Parágrafo único. No caso de entrevista constituir-se etapa do Processo Seletivo, essa não poderá ter caráter eliminatório.

**Art. 32.** A Secretaria do Curso enviará ao DRCA os documentos pertinentes ao registro dos discentes ingressantes.

**Art. 33.** Para ser admitido(a) como estudante regular no Programa de Pós-Graduação, o(a) candidato(a) deverá satisfazer às seguintes exigências previstas nos Editais de Processo Seletivo dos cursos de Especialização (*lato sensu*), Mestrado e Doutorado (*strictu sensu*).

**Art. 34.** A critério do Colegiado, serão aceitos pedidos de transferências e de reopção

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
ESCOLA DE BELAS ARTES  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES**

de estudantes de outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*.

**Art. 35.** O candidato a transferência deverá apresentar à Secretaria do Curso de destino os documentos exigidos no respectivo regulamento, além do comprovante de vinculação ao Curso de origem:

1. requerimento em formulário próprio;
2. cópia do diploma de graduação ou documento equivalente;
3. histórico escolar de Pós-Graduação, no qual constem as atividades acadêmicas cursadas, suas cargas horárias, avaliação em notas ou conceitos e créditos obtidos;
4. programas das atividades acadêmicas que compõem o histórico escolar;
5. curriculum vitae acompanhado de cópia dos documentos comprobatórios;
6. prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica;
7. apresentar projeto de dissertação ou tese, vinculado obrigatoriamente a uma das linhas de pesquisa dos cursos de Mestrado e Doutorado;
8. portfólio ou documentos referentes à produção artística e/ou escrita, se for o caso;
9. apresentar comprovante de reconhecimento pela CAPES do Programa de Pós-Graduação de origem.

**Art. 36.** Para ser admitido, o(a) candidato(a) à transferência deverá satisfazer às seguintes exigências:

1. ser aceito por um professor orientador(a);
2. ser selecionado através de análise dos documentos apresentados e prova oral, a cargo de uma comissão de professores designada pelo Colegiado.

**Art. 37.** A Secretaria do Curso enviará ao DRCA os documentos pertinentes ao registro dos discentes ingressantes.

**Art. 38.** O(a) estudante transferido(a) ou reoptante deverá completar, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total dos créditos exigidos neste Regulamento, independentemente do número de créditos obtidos na instituição de origem.

**CAPÍTULO III  
DA MATRÍCULA**

**Art. 39.** O(a) estudante deverá requerer matrícula nas atividades acadêmicas de seu interesse, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar.

**Art. 40.** A matrícula será feita pelo sistema virtual da UFMG ou na Secretaria do Curso de Pós-Graduação.

**Art. 41.** Em cada período letivo, o(a) estudante matricular-se-á em atividades acadêmicas com anuência de seu orientador(a).

Parágrafo único. Os alunos bolsistas, até completarem os créditos exigidos no Curso, deverão matricular-se em atividades acadêmicas que correspondam a pelo menos 4 (quatro) créditos por semestre.

**Art. 42.** O(a) discente poderá solicitar ao Colegiado o trancamento parcial da sua matrícula efetivada, em uma ou mais disciplinas, no âmbito do primeiro 1/3 (um terço) da carga horária total prevista, devendo a Secretaria registrar o trancamento e comunicá-lo ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA).

§ 1º Poderá ser concedido trancamento parcial de matrícula apenas uma vez na mesma atividade acadêmica durante o curso.

§ 2º No caso de Cursos *lato sensu*, ao autorizar o trancamento, o Colegiado de Curso ou a Comissão(a) Coordenador(a)a deverá assegurar que o discente possa concluir as atividades dentro do prazo de duração do Curso.

§ 3º No caso dos cursos *stricto sensu*, o trancamento parcial requer anuência do orientador(a) ou de docente indicado pelo Colegiado.

**Art. 43.** À vista de motivos relevantes, o Colegiado de Curso poderá conceder trancamento total da matrícula, caso em que o correspondente período de trancamento não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do(a) estudante no Curso.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
ESCOLA DE BELAS ARTES  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES**

§ 1º No caso de Cursos *lato sensu*, ao autorizar o trancamento total, o Colegiado de Curso ou a Comissão(a) Coordenador(a) deverá assegurar que o discente possa concluir as atividades dentro do prazo de duração do Curso.

§ 2º No caso dos cursos *stricto sensu*, o trancamento total requer anuência do orientador(a) ou de docente indicado pelo Colegiado.

**Art. 44.** Será excluído do Curso o(a) estudante que deixar de renovar sua matrícula semestralmente.

**Art. 45.** O(a) estudante poderá, com a anuência de seu orientador(a) e aprovação do Colegiado, matricular-se em atividade acadêmica de pós-graduação não integrante do currículo, que será considerada atividade acadêmica eletiva.

**Art. 46** – Alunos(as) regularmente matriculados(as) em cursos de Graduação da UFMG poderão requerer matrícula em atividade acadêmica do PPG Artes, desde que haja disponibilidade de vagas e aprovação dos respectivos Colegiados de Curso.

**Art. 47.** Graduados não inscritos em cursos regulares da UFMG podem matricular-se em atividade acadêmica da estrutura curricular, então considerada isolada, desde que haja vaga e a juízo do Colegiado do Programa.

**Art. 48.** No caso de atividades acadêmicas eletivas ou de atividades acadêmicas curriculares ministradas por Departamentos de outras Unidades, caberá à Secretaria do Programa tomar todas as providências junto aos referidos Departamentos.

**Art. 49.** Durante a fase de elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso, dissertação ou tese, até a sua defesa, o(a) estudante, independentemente de estar ou não matriculado em atividades acadêmicas curriculares, deverá inscrever-se em “Elaboração de Trabalho final”, sem direito a crédito.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
ESCOLA DE BELAS ARTES  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES**

**TÍTULO V  
DO REGIME DIDÁTICO  
CAPÍTULO I - DO CURRÍCULO**

**Art. 50.** O Programa de Pós-Graduação em Artes da Escola de Belas Artes oferece a seguinte área de concentração no curso de Especialização e as seguintes linhas de pesquisa nos Cursos de Mestrado e Doutorado:

1. Curso de Especialização – 1 (uma) única área de concentração – Artes;
2. Curso de Mestrado em Artes – 6 (linhas) de pesquisa: 1. Artes da Cena; 2. Ensino-aprendizagem em Arte; 3. Artes Visuais; 4. Cinema; 5. Preservação do Patrimônio Cultural; 6. Poéticas Tecnológicas;
3. Curso de Doutorado em Artes – 6 (linhas) de pesquisa: 1. Artes da Cena; 2. Ensino-aprendizagem em Arte; 3. Artes Visuais; 4. Cinema; 5. Preservação do Patrimônio Cultural; 6. Poéticas Tecnológicas.

§1º Por área de concentração entende-se o campo específico do conhecimento que constitui o objeto de estudo do curso. Por linha de pesquisa entende-se o conjunto de conhecimentos, temáticas e metodologias específicos nos quais os projetos de pós-graduação serão desenvolvidos e que abarcam formações diferenciadas nos cursos de Mestrado e Doutorado deste Programa em uma concepção dialógica entre as diferentes expressões artísticas contempladas.

§ 2º As atividades acadêmicas se classificam em optativas e/ou obrigatórias, que podem ser cursadas nas linhas de pesquisa ou de domínio conexo.

§ 3º Poderão ser criadas atividades acadêmicas denominadas Tópicos Especiais, compreendendo o estudo de temas específicos não incluídos em outras atividades acadêmicas do curso, com a finalidade de atualizar os conhecimentos em área específica.

**Art. 51.** O Programa de Pós-Graduação em Artes da Escola de Belas Artes terá duração de:

1. Curso de Especialização: 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
ESCOLA DE BELAS ARTES  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES**

data de matrícula inicial, até a data de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso;

2. Curso de Mestrado: mínimo 12 (doze) e no máximo 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de matrícula inicial, até a data de defesa da Dissertação;

3. Curso de Doutorado: mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 48 (quarenta e oito) meses para a obtenção do título de Doutor, contados a partir da data de matrícula inicial, até a data de defesa da tese.

**Art. 52.** Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado de Curso poderá, em face de parecer favorável do docente orientador(a) do(a) estudante, admitir a alteração dos prazos mínimo e máximo estabelecidos no Regulamento do Curso para a obtenção do Grau de Mestre ou de Doutor.

**Parágrafo Único.** As atividades acadêmicas devem possibilitar ao(à) estudante um espaço no currículo para o aprofundamento de conhecimentos para a produção do Trabalho de Conclusão de Curso, dissertação ou tese.

**Art. 53** Para integrar-se com cursos de Graduação oferecidos pela própria UFMG, o Programa de Pós-graduação em Artes deverá:

- I. incentivar os(as) docentes do Programa a orientar pesquisas de iniciação científica;
- II. permitir que estudantes de Graduação cursem disciplinas ofertadas pelo PPG;
- III. incentivar organização de eventos com participação de alunos de Graduação e Pós-graduação;
- IV. incluir estudantes de Graduação em programas de cooperação nacionais e internacionais.

**CAPÍTULO II  
DO SISTEMA DE CRÉDITOS**

**Art. 54.** Cada atividade acadêmica terá um valor expresso em créditos. O crédito constitui uma unidade de medida composta por 15 (quinze) horas de aula do curso.

**Parágrafo Único.** O Colegiado de Curso poderá atribuir créditos a outras atividades acadêmicas até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos créditos mínimos exigidos para integralização do Mestrado ou do Doutorado.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
ESCOLA DE BELAS ARTES  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES**

**Art. 55.** Os créditos obtidos em diferentes Programas de Pós-Graduação poderão ser aproveitados seguindo um limite avaliado, mediante aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

**Art. 56.** Os créditos relativos a cada atividade acadêmica só serão conferidos ao (à) estudante que lograr obter pelo menos o conceito D e comprovar efetiva frequência a, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das atividades em que estiver matriculado, vedado o abono de faltas.

**Art. 57.** Nenhum estudante será admitido à apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso ou defesa de Dissertação/Tese antes de obter o total dos créditos estipulados para obtenção do respectivo Certificado ou Diploma e de atender às exigências previstas neste Regulamento.

**Art. 58.** Para obtenção do grau de Mestre, o(a) estudante deverá completar pelo menos 16 (dezesesseis) créditos em atividades acadêmicas obrigatórias, optativas ou eletivas e ser aprovado(a) na dissertação.

**Art. 59.** Para obtenção do grau de Doutor, o(a) estudante deverá completar pelo menos 24 (vinte e quatro) créditos em atividades acadêmicas obrigatórias, optativas ou eletivas, e ser aprovado(a) na tese.

**Art. 60.** Regra específica para cada curso de Pós-Graduação:

1. Para a Especialização: cada curso criado apresentará suas exigências de integralização no Projeto de Criação do Curso.
2. Para mestrado:
  - a) mediante proposta do docente orientador(a), e a juízo do Colegiado de Curso, o(a) estudante regularmente matriculado poderá ter aproveitados créditos obtidos em disciplinas isoladas, desde que cursadas até 4 (quatro) anos antes do ingresso no PPG;
  - b) Poderão ser aproveitados créditos para integralização do currículo obtidos em:
    - atividades acadêmicas ministradas em outros cursos de pós-graduação da UFMG,

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
ESCOLA DE BELAS ARTES  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES**

com a anuência do orientador(a) e do Colegiado de Curso, desde que cursadas até 4 (quatro) anos antes do ingresso no PPG;

- créditos obtidos fora da UFMG, a juízo do Colegiado do Curso respeitado o disposto no caso de transferência, desde que cursadas até 4 (quatro) anos antes do ingresso no PPG;

c) Para obtenção do grau de Mestre, o(a) estudante deverá completar pelo menos 16 (dezesseis) créditos, como exigência parcial para obtenção do título, e ser aprovado(a) na dissertação no período máximo de 24 (vinte e quatro) meses;

d) No caso de mudança de nível do mestrado para o doutorado, o processo deverá iniciar-se no Programa até o 15º mês de ingresso do(a) estudante, obedecendo à Resolução Complementar específica.

e) O Exame de Qualificação para os alunos de Mestrado deverá ser realizado até o final do 18º (décimo oitavo) mês de curso. O(a) estudante que não realizar o Exame de Qualificação dentro do prazo poderá ser excluído do curso.

**Parágrafo único:** o(a) estudante regularmente matriculado que tiver aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas isoladas será obrigado a obter, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do total dos créditos a serem integralizados no Programa de Pós-Graduação em Artes.

3. Para o Doutorado:

a) o(a) estudante deverá perfazer o mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos como exigência parcial para obtenção do grau de Doutor, podendo valer para a soma, a critério do Colegiado de Pós-Graduação, a apreciação de créditos cursados para a obtenção do título de Mestre;

b) poderão ser aproveitados créditos para integralização do currículo obtidos em:

- atividades acadêmicas ministradas em outros cursos de pós-graduação da UFMG, com a anuência do orientador(a) e do Colegiado de Curso, desde que cursadas até 4 (quatro) anos antes do ingresso no PPG;

- créditos obtidos fora da UFMG, a juízo do Colegiado do Curso respeitado o disposto no caso de transferência, desde que cursadas até 4 (quatro) anos antes do ingresso no PPG;

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
ESCOLA DE BELAS ARTES  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES**

- c) para obtenção do grau de Doutor, o(a) estudante deverá completar pelo menos 24 (vinte e quatro) créditos nas atividades acadêmicas obrigatórias e optativas ou eletivas /isoladas, ser aprovado(a) no Exame de Qualificação e ser aprovado(a) na defesa de Tese no período máximo de 48 (quarenta e oito) meses;
- d) O Exame de Qualificação para os alunos de Doutorado deverá ser realizado até o final do 28º (vigésimo oitavo) mês de curso. O(a) estudante que não realizar o Exame de Qualificação dentro do prazo poderá ser excluído do curso.

**Parágrafo único:** o(a) estudante regularmente matriculado que tiver aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas isoladas será obrigado a obter, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do total dos créditos a serem integralizados no Programa de Pós-Graduação em Artes.

**CAPÍTULO III  
DO RENDIMENTO ESCOLAR**

**Art. 61.** Ao término de cada período será feita a apuração do rendimento de cada atividade acadêmica, avaliado através das atividades desenvolvidas durante o Curso e/ou trabalho final.

**Art. 62.** O rendimento escolar de cada estudante será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:

De 90 a 100 pontos – A

De 80 a 89 pontos – B

De 70 a 79 pontos – C

De 60 a 69 pontos – D

De 40 a 59 pontos – E

De 0 a 39 pontos – F

§1º Será considerado aprovado(a) na atividade acadêmica o(a) estudante que obtiver os conceitos A, B, C ou D, e reprovado aquele que obtiver os conceitos E ou F.

§2º o(a) estudante que obtiver conceito inferior a D, mais de uma vez, na mesma ou em diferentes atividades acadêmicas, será excluído do Curso.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
ESCOLA DE BELAS ARTES  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES**

**Art. 63.** o(a) estudante que receber bolsa de estudo através do Programa de Pós-Graduação nos cursos de Mestrado e Doutorado deverá seguir Resolução específica.

**CAPÍTULO IV  
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**Art. 64.** Os alunos do Curso de Especialização deverão apresentar Trabalho de Conclusão de Curso, individual, respeitadas as datas fixadas pelo Colegiado do Curso.

**Art. 65.** O Trabalho de Conclusão de Curso, depois de aprovado pelo(a) orientador(a) e pelo Colegiado, deverá ser entregue à Secretaria do Programa, que o encaminhará à Biblioteca.

**Art. 66.** Entende-se por Trabalho de Conclusão de Curso uma elaboração textual teórica e/ou crítica sobre tema relevante para a área de Artes.

**Parágrafo Único.** O Trabalho de Conclusão de Curso deverá:

1. conter uma delimitação clara do tema escolhido;
2. compreender uma revisão de referências sobre o assunto em questão;
3. apresentar fundamentação teórica cuidadosamente elaborada e atualizada em relação ao tema escolhido, bem como uma argumentação claramente desenvolvida, que revele, por parte do(a) estudante, capacidade de sistematização e domínio da metodologia adotada;
4. ser redigida de acordo com o padrão acadêmico de linguagem;
5. seguir as normas da ABNT em vigor.

**Art. 67.** O Trabalho de Conclusão de Curso de Especialização deverá ser apresentado sob forma presencial, em sessão pública, e avaliado por comissão composta por dois docentes. Será considerado(a) aprovado(a) no curso o(a) candidato(a) que obtiver a aprovação unânime da Comissão Examinadora.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
ESCOLA DE BELAS ARTES  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES**

**Art. 68.** No caso de insucesso no Trabalho de Conclusão de Curso, poderá o Colegiado, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao (à) estudante de apresentar novo trabalho, dentro do prazo máximo de 2 (dois) meses.

**CAPÍTULO V  
DA DISSERTAÇÃO**

**Art. 69.** Entende-se por dissertação uma elaboração textual teórica e/ou crítica sobre tema relevante para a área de Artes.

**Parágrafo Único.** A dissertação deverá:

1. relacionar-se com uma das linhas de pesquisa do Programa;
2. conter uma delimitação clara do tema escolhido;
3. compreender uma revisão abrangente das referências sobre o assunto em questão;
4. apresentar fundamentação teórica cuidadosamente elaborada e atualizada em relação ao tema escolhido, bem como uma argumentação claramente desenvolvida, que revele, por parte do(a) estudante, capacidade de sistematização e domínio da metodologia adotada;
5. ser redigida de acordo com o padrão acadêmico de linguagem;
6. seguir as normas da ABNT em vigor.

**Art. 70** – Após ter completado os créditos exigidos e, no máximo, até o final do 18º (décimo oitavo) mês de curso, o(a) estudante de Mestrado deverá prestar Exame de Qualificação.

1. O exame constará de seminário apresentado pelo discente sobre o assunto específico da dissertação e sobre áreas de conhecimento que possam contribuir para o aprofundamento do tema da mesma, seguido de arguição dos membros da Comissão Examinadora.
2. Para se qualificar, o discente deverá apresentar um texto formal referente ao seminário que deverá conter os seguintes elementos: título, ainda que provisório, introdução onde conste uma análise crítica do atual estágio da pesquisa em relação ao projeto inicialmente aprovado na seleção, um a dois capítulos integrais

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
ESCOLA DE BELAS ARTES  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES**

do trabalho, a súmula dos outros capítulos da dissertação e a relação das referências consultadas.

3. O Exame de Qualificação deve ser solicitado pelo(a) aluno(a) e aprovado pelo(a) orientador(a) e pela Coordenação do Colegiado.
4. O material deverá ser encaminhado à Secretaria do Programa até 20 (vinte) dias antes da realização do exame, em 4 (quatro) cópias impressas ou digitais, a depender do acordo com a orientação, acompanhadas de requerimento assinado pelo(a) orientador(a).
5. A Comissão Examinadora, aprovada previamente pelo Colegiado, deverá ser constituída pelo(a) orientador(a) e 3 (três) docentes convidados da área de especialização do(a) candidato(a), sendo que 2 (dois) dos(as) convidados(as) atuarão como membros titulares e um(a) como membro suplente.
6. A Comissão emitirá parecer que, após aprovação do Colegiado, será registrado na Secretaria do Curso.
7. No caso de insucesso no Exame de Qualificação, o(a) estudante poderá ter mais 3 (três meses) para se apresentar para novo exame, a critério do Colegiado e respeitado o prazo máximo de 18 (dezoito) meses após o ingresso no curso. Em caso de nova reprovação, o(a) estudante será automaticamente desligado do curso.
8. Em comum acordo com o(a) orientador(a), o Exame de Qualificação poderá ser substituído por seminário apresentado em disciplina específica para esta finalidade, ofertada pela linha de pesquisa ao qual o projeto de pesquisa está vinculado. O(a) estudante deverá matricular-se na disciplina no início do terceiro semestre após o ingresso no curso.
9. No caso da substituição do Exame de Qualificação por seminário em disciplina específica para essa finalidade, o responsável pela disciplina emitirá parecer que será registrado na Secretaria do Curso, após aprovação do Colegiado. Em caso de reprovação, se aplica o referido no item 7 deste artigo.

**Art. 71.** O orientador(a) deverá requerer ao(à) Coordenador(a) as providências necessárias à defesa da dissertação.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
ESCOLA DE BELAS ARTES  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES**

1. Realizar o requerimento no Sistema Acadêmico;
2. O requerimento deverá ser acompanhado de 4 (quatro) exemplares da dissertação, a serem entregues até 30 (trinta) dias antes da data da defesa. Após a defesa, deverá ser entregue a versão eletrônica completa com as devidas correções sugeridas pela Banca, se houver, e no prazo estipulado em ata para encaminhamento à Biblioteca.
3. A data da defesa será fixada pelo Colegiado do Curso no mínimo 30 (trinta) dias após a apresentação do requerimento e dos exemplares da dissertação.
4. A Secretaria de Pós-Graduação só receberá os exemplares da dissertação caso o requerimento tenha sido solicitado pelo(a) estudante, aprovado(a) pelo(a) orientador(a) e pela Coordenação do Colegiado.

**Art. 72.** A defesa da dissertação será pública e feita perante Comissão Examinadora aprovada pelo Colegiado do Programa é constituída pelo(a) orientador(a) que a presidirá e pelo menos 2 (dois) membros com o grau de Doutor ou título equivalente.

**Parágrafo único.** O orientador(a) poderá ser substituído na sessão de defesa da dissertação, em face de justificativa aprovada pelo Colegiado.

**Art. 73.** Na hipótese de o coorientador(a) vir a participar de comissão examinadora de dissertação, esta participação não será considerada para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos no regulamento.

1. Nenhum estudante será admitido à defesa de dissertação antes de obter o mínimo de créditos exigidos, e ser aprovado no Exame de Qualificação.
2. O mestrando terá até 20 (vinte) minutos para fazer a apresentação do seu trabalho, seguindo-se de arguição de cada membro da banca por até 20 (vinte) minutos. O mestrando disporá de até 20 (vinte) minutos para responder às questões de cada examinador.

**Art. 74.** Será considerado aprovado(a) na defesa da dissertação o(a) candidato(a) que obtiver a aprovação unânime da Comissão Examinadora.

**Art. 75.** Será lavrada ata da defesa da dissertação, da qual constará o parecer

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
ESCOLA DE BELAS ARTES  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES**

conclusivo dos membros da Comissão, pela aprovação ou não do(a) estudante.

**Art. 76.** Deverá constar ainda da ata o prazo de 60 (sessenta) dias para entrega da versão final da dissertação, devidamente corrigida, se for o caso.

**Art. 77.** No caso de insucesso na defesa da dissertação, poderá o Colegiado, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao (à) estudante de apresentar novo trabalho, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses.

**CAPÍTULO VI  
DA TESE**

**Art. 78.** Após ter completado os créditos exigidos e, no máximo, até o final do 28º (vigésimo oitavo) mês de curso, o(a) estudante de Doutorado deverá prestar Exame de Qualificação.

1. O exame constará de seminário apresentado pelo discente sobre o assunto específico da tese e sobre áreas de conhecimento que possam contribuir para o aprofundamento do tema da mesma, seguido de arguição dos membros da Comissão Examinadora.

2. Para se qualificar, o discente deverá apresentar um texto formal referente ao seminário que deverá conter os seguintes elementos: título, ainda que provisório, introdução onde conste uma análise crítica do atual estágio da pesquisa em relação ao projeto inicialmente aprovado(a) na seleção, 80 (oitenta) páginas ou de um a dois capítulos integrais do trabalho, a súmula dos outros capítulos da tese e a relação das referências consultadas.

3. O Exame de Qualificação deve ser solicitado pelo(a) estudante e aprovado(a) pelo(a) orientador(a) e pela Coordenação do Colegiado.

4. O material deverá ser encaminhado à Secretaria do Programa até 20 (vinte) dias antes da realização do exame, em 4 (quatro) cópias impressas ou digitais, à critério do orientador, acompanhadas de requerimento assinado pelo(a) orientador(a).

5. A Comissão Examinadora, aprovada previamente pelo Colegiado, deverá ser constituída pelo(a) orientador(a) e 3 (três) professores convidados da área de

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
ESCOLA DE BELAS ARTES  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES**

especialização do(a) candidato(a), sendo que dois dos convidados atuarão como membros titulares e um como membro suplente.

6. A Comissão emitirá parecer que, após aprovação do Colegiado, será registrado na Secretaria do Curso.

7. No caso de insucesso no Exame de Qualificação, o(a) estudante poderá ter mais 3 (três) meses para se apresentar para novo exame, a critério do Colegiado e respeitado o prazo máximo de 36 meses após ingresso no curso. Em caso de nova reprovação, o(a) estudante será automaticamente desligado do curso.

**Art. 79.** Entende-se por tese uma elaboração textual teórica e/ou crítica original sobre tema relevante para a área de Artes, capaz de representar contribuição significativa para o desenvolvimento do campo em questão.

**Parágrafo único.** A tese deverá:

1. relacionar-se com uma das linhas de pesquisa do Programa;
2. conter uma delimitação clara do tema escolhido;
3. compreender uma revisão abrangente das referências sobre o assunto em questão;
4. apresentar fundamentação teórica cuidadosamente elaborada e atualizada em relação ao tema escolhido, bem como uma argumentação claramente desenvolvida, que revele, por parte do(a) estudante, capacidade de sistematização e domínio da metodologia adotada;
5. ser resultado de pesquisa avançada e necessariamente original;
6. ser redigida de acordo com o padrão acadêmico de linguagem;
7. seguir as normas da ABNT em vigor.

**Art. 80.** O orientador(a) deverá requerer por meio do Sistema Acadêmico, seguindo Resolução Pertinente as providências necessárias à defesa da tese.

1. O(a) estudante deverá entregar ao Programa 6 (seis) exemplares da tese pelo menos 30 (trinta) dias antes da data da defesa. Após a defesa, deverá ser entregue a versão eletrônica completa (para disponibilização na Internet) com as devidas correções sugeridas pela Banca, se houver, e no prazo estipulado de 60 (sessenta) dias.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
ESCOLA DE BELAS ARTES  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES**

2. A data da defesa será fixada pelo Colegiado do Curso no mínimo 30 (trinta) dias após a apresentação do requerimento e dos exemplares da tese.
3. Juntamente com o material da tese é obrigatória a apresentação de separata de trabalho publicado, comprovante de publicação, ou mesmo comprovante de aceite de trabalho para publicação, devendo ser a publicação relativa aos trabalhos desenvolvidos durante o cumprimento do programa de Doutorado. Entende-se por publicação os diversos tipos de produção característicos do Programa de Pós-Graduação em Artes da EBA/UFMG (artigos, livros, trabalhos completos em anais de eventos científicos de relevância na área de estudo, produção artística).
4. A Secretaria de Pós-Graduação só receberá os exemplares da tese após a aprovação do(a) orientador(a) e da Coordenação do Programa, por meio do Sistema Acadêmico, do requerimento iniciado pelo(a) estudante.

**Art. 81.** A defesa de tese será pública e far-se-á perante Comissão Examinadora, a ser aprovada pelo Colegiado de Curso, integrada pelo(a) orientador(a), que a presidirá, e por, pelo menos, mais 4 (quatro) membros, todos com o grau de Doutor ou título equivalente, dos quais, no mínimo, 2 (dois) serão externos à UFMG.

**Parágrafo Único.** O orientador(a) poderá ser substituído na sessão de defesa da tese, em face de justificativa aprovada pelo Colegiado.

**Art. 82.** Na hipótese de coorientador(a) vir a participar de comissão examinadora de tese, esta participação não será considerada para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos no regulamento.

1. Nenhum(a) estudante será admitido(a) à defesa de tese antes de obter o mínimo de créditos exigidos e ser aprovado(a) no Exame de Qualificação e cumprir o item 3 do artigo 80 (comprovante de publicação, ou mesmo comprovante de aceite de trabalho para publicação, devendo ser a publicação relativa aos trabalhos desenvolvidos durante o cumprimento do programa de Doutorado).
2. O doutorando terá até 30 (trinta) minutos para fazer a apresentação do seu trabalho, seguindo-se arguição de cada membro da banca por até 30 (trinta) minutos. O

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
ESCOLA DE BELAS ARTES  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES**

doutorando disporá de até 30 (trinta) minutos para responder as questões de cada examinador.

**Art. 83.** Será considerado aprovado(a) na defesa da tese o(a) candidato(a) que obtiver a aprovação unânime da Comissão Examinadora.

**Art. 84.** Será lavrada ata da defesa da tese, da qual constará o parecer conclusivo dos membros da Comissão, pela aprovação ou não do(a) estudante.

**Art. 85.** Deverá constar ainda da ata o prazo de 60 (sessenta) dias para entrega da versão final da tese, devidamente corrigida quando for o caso, bem como sua versão eletrônica.

**Art. 86.** No caso de insucesso na defesa da tese, poderá o Colegiado, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao (à) estudante de apresentar novo trabalho, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses.

**TÍTULO VII  
DOS GRAUS ACADÊMICOS, CERTIFICADOS E DIPLOMAS**

**CAPÍTULO I  
DA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE ESPECIALISTA**

**Art. 87.** Para obter o certificado de Especialista, o(a) estudante deverá satisfazer às seguintes exigências:

1. Completar, em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, o número mínimo de créditos exigidos pelo curso correspondente a 405 (quatrocentos e cinco) horas de aula, no mínimo;
2. Ser aprovado(a) na apresentação do trabalho final, de autoria individual, como definido neste Regulamento;
3. Apresentar ao Colegiado, no prazo que lhe for determinado, a versão final do trabalho, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

## **CAPÍTULO II**

### **DA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE**

**Art. 88.** Para obter o grau de Mestre, o(a) estudante deverá satisfazer pelo menos às seguintes exigências, no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses:

1. Completar, em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, o número mínimo de 16 (dezesesseis) créditos;
2. Ser aprovado em Exame de Qualificação;
3. Ser aprovado(a)(a) na defesa de dissertação, demonstrando a capacidade de sistematização e domínio tanto do tema quanto da metodologia pertinente, como definido neste Regulamento;
4. Apresentar comprovação de proficiência em língua estrangeira no prazo máximo de 12 (doze) meses, em conformidade com o que está determinado pelo Edital do Processo de Seleção.
5. Apresentar ao Colegiado, no prazo que lhe for determinado, a versão final da dissertação, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

## **CAPÍTULO III**

### **DA OBTENÇÃO DO GRAU DE DOUTOR**

**Art. 89.** Para obter o grau de Doutor, o(a) estudante deverá satisfazer pelo menos às seguintes exigências, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 48 (quarenta e oito) meses:

1. Completar, em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, o número mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos;
2. Ser aprovado(a)(a) no Exame de Qualificação;
3. Ser aprovado(a)(a) na defesa de tese, resultante de planejamento e realização de pesquisa necessariamente original, como definido neste Regulamento;
4. Apresentar comprovação de proficiência em língua estrangeira no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, em conformidade com o que está determinado pelo Edital

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
ESCOLA DE BELAS ARTES  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES**

do Processo de Seleção;

5. Apresentar ao Colegiado, no prazo que lhe for determinado, a versão final da tese, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

**Art. 90.** – Em caráter excepcional, quando se tratar de candidato de alta qualificação científica, cultural ou profissional, em conformidade com Resolução específica do CEPE, a CPG poderá admitir o doutoramento por defesa direta de tese.

§ 1º - O Colegiado, ao aceitar pedidos de defesa direta de tese, deverá submeter parecer fundamentado à consideração da Câmara de Pós-graduação.

§ 2º - O(a) candidato(a) ao Doutorado por defesa direta de tese deverá apresentar tese resultante de planejamento e realização de pesquisa necessariamente original que verse sobre matéria pertinente a uma das linhas de pesquisa do PPG Artes.

§ 3º - A defesa direta de tese deve ser realizada até dois anos após a aprovação do pedido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 91** – Para ser considerado de alta qualificação científica, artística ou profissional, o(a) candidato(a) à defesa direta de tese deverá ter seu curriculum vitae avaliado em função de:

- a) Produção bibliográfica, artística ou técnica;
- b) Participação em reuniões e congressos científicos;
- c) Atividades relevantes de caráter artístico, técnico-profissional, exercidas no âmbito da Universidade ou fora dela.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA OBTENÇÃO DOS CERTIFICADOS E DIPLOMAS**

**Art. 92.** São condições para a expedição do Certificado de Especialista e do Diploma de Mestre ou de Doutor:

1. Comprovação do cumprimento, pelo(a) estudante, de todas as exigências regulamentares;
2. Remessa à Pró-reitoria de Pós-Graduação, pela Secretaria do Curso, de:
  - a. Histórico escolar do concluinte;

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
ESCOLA DE BELAS ARTES  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES**

b. comprovação de entrega à Biblioteca Universitária, de 1 (um) exemplar do trabalho final de Curso de Especialização, da dissertação, da Tese ou de trabalho equivalente, em versão eletrônica, acompanhado de Formulário de Autorização de Disponibilização do Material, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFMG;

3. Comprovação de quitação das obrigações junto à Biblioteca Universitária.

Parágrafo único: É facultativa a entrega à biblioteca da Escola de Belas Artes de 1 (um) exemplar da dissertação ou da tese em versão impressa, no caso em que a apresentação gráfica faça parte da pesquisa.

4. O histórico escolar deverá conter os dados completos sobre a vida acadêmica do aluno e deverá ser devidamente assinado pelo Coordenador do Colegiado de Curso ou da Comissão Coordenadora.

5. O Certificado de Especialista e o Diploma de Mestre ou de Doutor serão expedidos pela PRPG e registrados no DRCA.

**TÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 93.** Compete ao Colegiado decidir sobre os casos omissos neste Regulamento, segundo as normas legais estatutárias e regimentais vigentes.

**Art. 94.** Ressalvados os casos de disposições imperativas superiores, este Regulamento poderá ser alterado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado, só vigorando as alterações depois de submetidas à aprovação em instâncias superiores, nos termos da legislação vigente.

**Art. 95.** Revogadas as disposições em contrário, este Regulamento entrará em vigor na data de sua homologação pela Câmara de Pós-Graduação da UFMG.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
ESCOLA DE BELAS ARTES  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES**

Regulamento aprovado(a) em reunião de Colegiado de sete de julho de 2022.

Regulamento aprovado(a) pela Câmara de Pós-Graduação da UFMG em 02 de setembro de 2022.